

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 147/83

de 14 de Fevereiro

Tornando-se necessário acrescentar ao quadro do pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social 1 lugar de assessor, letra C, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro da Direcção-Geral da Segurança Social, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/80, de 20 de Maio, 1 lugar de assessor, letra C.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 27 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 50/83

O quadro do pessoal da Biblioteca Nacional aprovado em data anterior a 31 de Dezembro de 1980 dispõe ainda de lugares vagos e nunca providos, entre eles o de director dos Serviços de Administração Geral.

Considerando a importância de que se reveste o preenchimento de tal cargo por o seu titular ocupar por inerência um dos lugares do conselho administrativo:

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é autorizado o provimento do lugar de director dos Serviços de Administração Geral da Biblioteca Nacional, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 332/80, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo n.º 154/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 24 de Julho de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, 18 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco António Lucas Pires*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 148/83

de 14 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Gabinete Coordenador do Alqueva, criado pelo Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, e com a alteração resultante da Portaria n.º 733/81, de 28 de Agosto, é substituído, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, pelo quadro constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2.º A transição dos funcionários pertencentes ao quadro a que se refere o número anterior far-se-á mediante diplomas individuais de provimento ou por listas nominativas aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Planeamento, visadas ou anotadas pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei aplicável, e publicadas no *Diário da República*.

3.º O disposto nesta portaria produzirá, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, todos os efeitos desde o dia 1 de Julho de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 25 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 148/83, de 14 de Fevereiro

| Número de unidades | Designação                                                                | Letra de vencimento |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                    | Pessoal dirigente:                                                        |                     |
| 1                  | Director (a) .....                                                        | —                   |
| 1                  | Subdirector (b) .....                                                     | —                   |
| 3                  | Director de serviços .....                                                | —                   |
|                    | Pessoal técnico-profissional e ou administrativo:                         |                     |
| 2                  | <b>Chefe de secção</b> .....                                              | (c) H               |
| (d) 3              | Primeiro-oficial .....                                                    | J                   |
| 2                  | Segundo-oficial .....                                                     | L                   |
| 2                  | Terceiro-oficial .....                                                    | M                   |
| 4                  | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | N, Q ou S           |
|                    | Pessoal operário e ou auxiliar:                                           |                     |
| 4                  | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                | O ou Q              |
| 1                  | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....               | O, Q ou S           |
| 1                  | Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...                               | S ou T              |
| 2                  | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...                               | S ou T              |
| 2                  | Servente .....                                                            | U                   |

(a) Equiparado a director-geral, nos termos da Portaria n.º 733/81, de 28 de Agosto.

(b) Equiparado a subdirector-geral, nos termos da Portaria n.º 733/81, de 28 de Agosto.

(c) Nos termos do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, vencimento aplicável desde 1 de Novembro de 1980; até essa data, a letra aplicável é a I.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar.